



57

# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA

Processo nº: 36 PROJETO DE LEI : 4 / 2017  
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Ementa: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS PROFESSORES CELETISTAS DA FUNDAÇÃO INDAIATUBA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E

### ANDAMENTO

ENTRADA 19/01/17 HORA: \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_  
PROCOLO Nº 0036/17 VENCIMENTO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
VOTAÇÃO: \_\_\_\_\_ QUORUM: \_\_\_\_\_  
REGIME: \_\_\_\_\_ EMENDA: \_\_\_\_\_  
VISTAS: \_\_\_\_\_ PRAZO: \_\_\_\_\_  
RESULTADO: Aut. 003/17 - of. 003/17

### RETORNO AO PLENÁRIO

DATA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ RESULTADO: \_\_\_\_\_

### REGISTRO

LIVRO Nº \_\_\_\_\_ FLS: \_\_\_\_\_  
ARQUIVADO NA CÂMARA EM \_\_\_\_\_  
REMETIDO PARA SANÇÃO EM \_\_\_\_\_  
PROMULGADO EM \_\_\_\_\_ LEI 6671/17 - 10m. 01/02/17

### VETO

SIM: \_\_\_\_\_ NÃO \_\_\_\_\_

DATA DA COMUNICAÇÃO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

04  
PROJETO DE LEI Nº 03/2017.

***“Dispõe sobre o reajuste de vencimentos aos professores celetistas da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC em decorrência da execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), e dá outras providências”.***

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC autorizada a conceder reajuste para os professores contratados através de bolsa, de acordo com as necessidades de formação de turmas nos cursos oferecidos, com valor equivalente a R\$ 31,00 (Trinta e um reais) por hora aula (60 minutos) desempenhada.

**Art. 2º** - Fica a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC autorizada a conceder gratificação de função para as funções de coordenadores pedagógicos e de qualificação profissional no valor fixo mensal de R\$ 676,72 (seiscentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos).

**Art. 3º** - O pagamento de vencimentos e das demais vantagens pecuniárias decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública no município, autorizadas, permitidas ou concedidas sob quaisquer títulos ou fundamentos, em favor dos servidores públicos da fundação, deverão observar o disposto no art. 10 e respectivos parágrafos da lei municipal 6114/13, e os incisos XI e XIV art. 37, da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade funcional a quem der causa.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária consignada em dotação própria no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

lp3  
p

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 17 de janeiro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDS GASPAS**  
**PREFEITO**



R



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

104  
24

## **MENSAGEM LEGISLATIVA N.º 03/2017**

Indaiatuba, aos 18 de janeiro de 2017.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 03/2017, para ser submetido à apreciação desse Legislativo.


A proposta de lei em apreço, em atendimento a solicitação da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, dispõe sobre o reajuste de vencimentos aos professores celetistas da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC em decorrência da execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), e dá outras providências.

O reajuste proposto segue o mesmo padrão dos reajustes aplicados ao funcionalismo municipal.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Sem mais, renovo a V.Exa. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**

**EXMO. SR.**  
**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**INDAIATUBA – SP**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

ps  
p

## RESUMO DE TRAMITAÇÃO

**Processo Número** 36 / 2017  
**Data da Entrada** 19/01/2017 **Hora da Entrada** 13:07:00 **Vencimento** 05/03/2017  
**Proposição Número** 4 / 2017  
**Proposição** Projeto de Lei  
**Autor** EXECUTIVO MUNICIPAL  
**Assunto** Reajuste de vencimento aos prof. Celetistas FIEC  
**Regime de Tramitação** Urgência

REG. URGÊNCIA  
ESPECIAL  
APROVADO  
EM 25/01/17

### Quorum

### Discussão

#### Primeiro Turno

#### Segundo Turno

**Data da Votação** 25/01/17

**Data da Votação**

**Vereadores Presentes** 12

**Vereadores Presentes**

**Votos Favoráveis** 11

**Votos Favoráveis**

**Votos Contrários** -

**Votos Contrário**

**Abstenção** Art. 22, R.I.

**Abstenção**

**Resultado do 1º Turno**

**Resultado do 2º Turno**

**Observações do 1º Turno** APROVADO

**Observações do 2º Turno**

**ResultadoFinal**

**Providência**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

106  
27

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO**, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 19/01/17, sob nº 004/17, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 009/17, com 06 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

## VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

  
**DIRETORIA DE SECRETARIA**

## À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 19/01/17.

  
**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)**

**38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Processo n.º 36 – PROJETO DE LEI no. 04/2017.

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n.º 0044/08, e na forma da certidão de fls. 06 da D. Secretaria da Câmara; entendemos, S.M.J., **que não existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual merece ser recebida.**

É o nosso entendimento, "sub censura superior".  
Indaiatuba, 20 de janeiro de 2017.

**José Arnaldo Carotti**  
Assessor Jurídico

**Despacho do Presidente:**

**Vistos,**

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 06 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO a propositura acima referida.**
- 2. À Secretaria da Câmara para as providências de praxe.**

**Câmara Municipal de Indaiatuba, 20 de janeiro de 2017.**

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

109  
B

## PROJETO DE LEI Nº 04/2017

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS PROFESSORES CELETISTAS DA FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-FIEC EM DECORRENCIA DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO (PRONATEC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.**

## ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 25 de janeiro de 2017, realizou-se na Sala das Comissões, presentes os Vereadores, abaixo assinados, nomeados pela Presidência desta Casa para este projeto de lei, reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, pelo Relator nomeado para tal finalidade, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria absoluta dos membros da câmara**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, II e § 3º e art. 190, X), **salvo se aprovado requerimento de urgência especial, nos termos do artigo 132 do RI.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

109  
4

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, especialmente nomeados para esta finalidade, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, nomeado especialmente para esta finalidade, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

**Presidente**

**Vice-Presidente**

**Relator**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

110  
B

## **PROJETO DE LEI Nº 04/2017**

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS PROFESSORES CELETISTAS DA FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-FIEC EM DECORRENCIA DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO (PRONATEC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.**

## **ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**

Aos 25 de janeiro de 2017, realizou-se na Sala das Comissões, presentes os Vereadores, abaixo assinados, nomeados pela Presidência desta Casa para este projeto de lei, reunião da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, pelo Relator nomeado para tal finalidade, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,

b) a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 59 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria absoluta dos membros da câmara**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, II e § 3º e art. 190, X), **salvo se aprovado requerimento de urgência especial, nos termos do artigo 132 do RI.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão especialmente nomeados, nesta data, para esta finalidade, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, nomeado especialmente para esta finalidade, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

**Presidente**

**Vice-Presidente**

**Relator**



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700  
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**REQUERIMENTO**

A **Mesa da Câmara Municipal** vem respeitosamente requerer ao Plenário, nos termos do art. 133, I alínea "a", do Regimento Interno, que o **Projeto de Lei nº 36/2017**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, tramite em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sala das Sessões, 25/12/2017.

**Mesa da Câmara Municipal**

  
**Presidente**

  
**Vice Presidente**

**Primeiro Secretário** 

**Segundo Secretário** 

*Procedo, per  
D. U.  
25/12/17*  




# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## EMENDA MODIFICATIVA

113  
0  
atrasado  
25/01/17  
aut.  
SS, 25/01/17  
A. M. Spindola

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 151, IV do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 04/2017.

Modifique a redação do artigo 4º “caput” do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

**“Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária consignada em dotação própria no orçamento vigente**

Indaiatuba, 25 de janeiro de 2017

**Arthur Machado Spindola**

Vereador



12/4

Emenda modificativă la Proiect de  
Lege nr. 04/17:

"Din textul art. 1<sup>o</sup> ... "deveră observare a depozitului în  
art. 1<sup>o</sup> ... " în art. 3<sup>o</sup>,

propun a text a se revizuiască redactat:

1<sup>o</sup> ... deveră observare a depozitului în  
art. 1<sup>o</sup> " în art. 3<sup>o</sup>.

SS, 25/01/17

Al. C. V.

propun, pentru  
D. C. V.  
SS, 25/01/17



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

115

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos \_\_\_\_\_.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

116  
9

Indaiatuba, aos 25 de janeiro de 2017.  
Ofício GP/SEC nº 003/17.

Exmo. Sr.  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 003/17 referente ao Projeto de Lei nº 004/17, que “Dispõe sobre o reajuste de vencimentos aos professores celetistas da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC em decorrência da execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), e dá outras providências”, o qual foi aprovado, com emenda, em sessão extraordinária realizada ao 25 de janeiro do corrente.

Atenciosamente,

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

117  
B

**AUTÓGRAFO Nº 003/17**

**PROJETO DE LEI Nº 004/17**

**“Dispõe sobre o reajuste de vencimentos aos professores celetistas da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC em decorrência da execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), e dá outras providências”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão extraordinária realizada ao 25 de janeiro do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDA**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC autorizada a conceder reajuste para os professores contratados através de bolsa, de acordo com as necessidades de formação de turmas nos cursos oferecidos, com valor equivalente a R\$ 31,00 (Trinta e um reais) por hora aula (60 minutos) desempenhada.

**Art. 2º** - Fica a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC autorizada a conceder gratificação de função para as funções de coordenadores pedagógicos e de qualificação profissional no valor fixo mensal de R\$ 676,72 (seiscentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos).

**Art. 3º** - O pagamento de vencimentos e das demais vantagens pecuniárias decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública no município, autorizadas, permitidas ou concedidas sob quaisquer títulos ou fundamentos, em favor dos servidores públicos da fundação, deverão observar o disposto no art. 1º e respectivos parágrafos da lei municipal 6114/13, e os incisos XI e XIV art. 37, da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade funcional a quem der causa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

113  
4

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária consignada em dotação própria no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, ao 25 de janeiro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente

**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

11/19  
9

JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 07/03/2017.

  
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

Aut. Nº	03/17
P.L. Nº	04/17
Publ.:	01/02/2017

**LEI Nº 6.671 DE 26 DE JANEIRO DE 2017.**

***“Dispõe sobre o reajuste de vencimentos aos professores celetistas da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC em decorrência da execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), e dá outras providências”.***

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC autorizada a conceder reajuste para os professores contratados através de bolsa, de acordo com as necessidades de formação de turmas nos cursos oferecidos, com valor equivalente a R\$ 31,00 (Trinta e um reais) por hora aula (60 minutos) desempenhada.

**Art. 2º** - Fica a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC autorizada a conceder gratificação de função para as funções de coordenadores pedagógicos e de qualificação profissional no valor fixo mensal de R\$ 676,72 (seiscentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos).

**Art. 3º** - O pagamento de vencimentos e das demais vantagens pecuniárias decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública no município, autorizadas, permitidas ou concedidas sob quaisquer títulos ou fundamentos, em favor dos servidores públicos da fundação, deverão observar o disposto no art. 1º e respectivos parágrafos da lei municipal 6114/13, e os incisos XI e XIV art. 37, da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade funcional a quem der causa.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária consignada em dotação própria no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

*pl  
B*

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 26 de janeiro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

*Nilson A. Gaspar*  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1122  
97


## CERTIDÃO:

**CERTIFICO** que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 22 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 07 / 03 / 2017.

  
José Leandro Aparecido dos Santos  
Assistente de Departamento

**CONFERIDO**, e enviado ao arquivo competente aos 14 / 03 / 2017.

  
Inácia Maria Macella  
Diretora de Secretaria